



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 046/2017 DO
PODER EXECUTIVO**

O Vereador Luiz Cezar Danelli Furini propõe a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 046/2017, passando a ter a seguinte redação, para adequabilidade à técnica legislativa:

1. Altera a remissão referida no parágrafo único do artigo 3º, ficando com a seguinte redação:

Parágrafo único: As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social, conforme Decreto 6.307, de 14 de dezembro de 2007.

Justificativa

Propõe-se a presente emenda modificativa ao texto normativo apresentado para que sejam observados os preceitos legais, uma vez que, a resolução disposta no texto original tem efeitos internos, enquanto o decreto visa regulamentar as matérias de competência exclusiva de determinados órgãos, cujos efeitos são mais abrangentes.

Balneário Pinhal, 03 de julho de 2017.


Luiz Cezar D. Furini – Vereador do PMDB

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania.

04/07/2017
Fechado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE Nº. 46/2017.

Altere-se o artigo 13 do Projeto de Lei nº. 46/2017, de origem do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13. Revoga-se a Lei nº. 089, de 23 de setembro de 1997."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária, em razão de a Lei Complementar nº. 01, de 09 de setembro de 2015, prever em seu artigo 9º que "a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas".

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres Edis para aprovação desta emenda, visando maior clareza sobre a norma que será revogada.

Balneário Pinhal/RS, 28 de junho de 2017.

Ver. Leandro Luis Lauer
Bancada PTB

04/07/2017
Fechado